



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E a
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR
EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.531/0001-62, com sede na ERS 239, nº 2755, Bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo - RS, neste ato representada por seu Presidente Marcelo Clark Alves, por seu Tesoureiro, Alexandre Peteffi, por seu Superintendente Executivo, Roberto Sarquis Berte e por seu Reitor, José Paulo da Rosa, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**;

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, fundamentada pelo artigo 31 'CAPUT' da Lei Federal nº 13.019/2014 e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.369/2017, assim como pelas condições do Plano de Trabalho anexo, conforme as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por seu objeto o repasse de recursos financeiros para fomento de correalização do evento Campo Bom Expo.Summit, a ser realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2026, no Complexo do CEI em Campo Bom, sendo a Universidade responsável pelo apoio no planejamento e contratação da infraestrutura do evento,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

curadoria de palcos e operação do evento, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, a importância de R\$ 986.150,00 (novecentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais) a ser adimplido em 01 (uma) parcela.

2.1 Para o exercício financeiro de 2026 correm as despesas à conta das dotações orçamentárias:

3.3.60.45.04.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Compete ao MUNICÍPIO:

- I - transferir os recursos à ENTIDADE conforme previsto na cláusula segunda;
- II - fiscalizar a execução da parceria entre MUNICÍPIO e ENTIDADE, o que não diminuirá a responsabilidade da ENTIDADE pelo cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;
- III - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, informando a entidade para regularizá-las;
- V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

3.1. Compete à ENTIDADE:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – a ENTIDADE se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - executar a parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, desde que devidamente comprovados;

IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

3.2. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. É vedado à ENTIDADE:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – realizar alteração do objeto, exceto no caso de ser previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;

III – utilizar o recurso repassado para atividade diversa do que compõe o Plano de Trabalho;

4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas dar-se-á na forma do Capítulo VIII do Decreto Municipal 6369/2017 e deverá ser apresentada pela ENTIDADE em até 90 dias do término da vigência do Termo de Fomento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades executadas, elaborado pela ENTIDADE e assinada pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, o comparativo de metas propostas e os resultados alcançados, anexando material que comprove, tais como lista



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de presenças, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - relação dos beneficiados pelo atendimento do objeto da parceria constando, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado;

III - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da ENTIDADE beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação do MUNICÍPIO.

5.1. Será de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriormente homologado pela respectiva Secretaria, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria.

III - relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria.

5.2. Será de responsabilidade do gestor, a emissão de:

I – parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo presente no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

II – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

III – em casos de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, poderá a administração pública, a fim de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independente de autorização judicial, com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, evitando a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5.3. Em caso da prestação de contas ser julgada irregular, a organização da sociedade civil poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

§1º Será competência do Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

§2º Se após a fase recursal, for mantida a decisão de irregularidade, poderá a organização civil solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

5.4. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

I – poderá a administração pública, promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto, eis que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no momento da parceria;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

II – o prazo para a prestação poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde de que comprovada a necessidade;

III – Nos termos do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, “a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”.

5.5. A manifestação conclusiva da administração pública quanto à prestação de contas deverá observar os prazos, devendo concluir:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, quinze dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7. O MUNICÍPIO executará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, mediante a nomeação de Comissão, por meio de Portaria.

7.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução desta parceria através de gestor a ser nomeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem por obrigações, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ENTIDADE.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento e;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da ENTIDADE, da qual será emitido relatório.

7.5. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, desde que haja a comunicação da intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

- IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VII - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a conduzir os negócios e a executar as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, às leis e regulamento de combate e prevenção à corrupção, e à lavagem de dinheiro (Legislação Anticorrupção).

11.2. As partes se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou coisa de valor, pecuniário ou moral, com relação a este contrato para qualquer pessoa, na esfera pública ou privada, de modo a influenciá-la a obter ou reter qualquer negócio ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

garantir uma vantagem indevida para quaisquer das partes.

11.3. Comprometem-se, ainda, a não praticar qualquer outro ato que possa violar a Legislação Anticorrupção, ou fazer com que as contratantes, seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violem a Legislação Anticorrupção.

11.4. As partes se obrigam a notificar imediatamente uma à outra, sobre qualquer pedido ou condição imposta por terceiros ou qualquer ato relacionado a este contrato que possa constituir uma violação das Legislações Anticorrupção, para que possam ser adotadas as eventuais medidas legais cabíveis, comprometendo-se as partes, ainda, a cooperar uma com a outra, nas investigações eventualmente necessárias.

11.5. Os representantes das partes declaram e garantem que (i) não possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau e colateral até o segundo grau) ou envolvimento comercial com membros da reitoria, gestão e conselhos da Aspeur; e, que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer alteração nesta condição.

11.6. O não cumprimento pelas partes das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à parte contrária o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a conveniada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O MUNICÍPIO declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantir, por si própria, bem como seus, colaboradores, subcontratados, terceiros que utilizem os dados pessoais protegidos na



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

extensão autorizada na referida LGPD.

12.2. O MUNICÍPIO, de forma urgente e imediata, deverá informar a ENTIDADE em caso de algum incidente, suspeita de incidente ou descumprimento ou possibilidade de descumprimento das normas aplicáveis aos dados pessoais envolvendo o tratamento em nome da ENTIDADE.

12.3. As partes devem assegurar que qualquer pessoa responsável pelo tratamento dos dados pessoais tenham sido (i) vinculadas por escrito ao sigilo e uso de dados na medida exigida pela lei aplicável; e (ii) cumpra os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis e pelas políticas internas em matéria de proteção de Dados.

12.4. As partes declaram estar ciente e de acordo em indenizar uma a outra, independentemente de qualquer outra penalidade que lhe possa ser atribuída, de todos os danos materiais e/ou morais originários de qualquer violação dos direitos de proteção relativa aos dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso durante o período de vigência do contrato, incluindo o período após a rescisão do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. O foro da Comarca de Campo Bom é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, ficando estabelecida, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

14.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campo Bom, 30 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR

Marcelo Clark Alves
Presidente

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR

Alexandre Peteffi
Tesoureiro

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR

Roberto Sarquis Berte
Superintendente executivo

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR

José Paulo da Rosa
Reitor

Jurídico
Prefeitura Municipal de Campo Bom